

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE IBIRAPUITÃ Avenida Treze de Maio, nº 410, sala 702, - Bairro Centro - Sant'Ana do Livramento - CEP 97573-438 Telefone: (48) 98829-1434 / (48) 98839-7829/ (61) 99167-0941	
---	--	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Chamamento Público para o Credenciamento de Condutores de visitantes na Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para emissão de Autorização de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e gratuito.

1.2 Este documento tem por objetivo fornecer às pessoas interessadas na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física e/ou jurídica autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação.

A Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã é uma unidade de conservação de uso sustentável, criada em 20 de maio de 1992 pelo Decreto Federal nº 529. Com uma área de 318.767 hectares, abrange os municípios de Santana do Livramento, Rosário do Sul, Alegrete e Quaraí.

Com características exclusivas do bioma Pampa, a Unidade atua na proteção e conservação dos ecossistemas campestres e da bacia hidrográfica do Rio Ibirapuitã. Nesse contexto, as atividades desenvolvidas em seu território devem conciliar, obrigatoriamente, a conservação dos recursos biológicos com o uso econômico ordenado, destacando-se a pecuária extensiva tradicional em campos nativos como uma prática compatível com os objetivos da Unidade.

Entre seus objetivos, também estão a preservação da mata ciliar (ou aluvial), a proteção das espécies ameaçadas de extinção da região e a manutenção das dinâmicas sociais das populações tradicionais da fronteira.

A gestão da unidade é fortalecida pela atuação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã (CONAPA), órgão que reúne representantes do poder público e da sociedade civil para contribuir com o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações de conservação e gestão da APA.

Ao conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento sustentável, a APA do Ibirapuitã desempenha um papel estratégico na conservação do Bioma Pampa, assegurando a manutenção de sua biodiversidade, de seus recursos naturais e de seu patrimônio cultural para as presentes e futuras gerações.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 As pessoas interessadas em habilitar-se para o presente Credenciamento deverão preencher o formulário de solicitação no Portal do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/pt-br/categorias/meio-ambiente-e-clima/autorizacoes-anuencias-e-licencas/autorizacoes>.

2.2 A documentação contante nos itens abaixo deverá ser anexada no Portal:

2.2.1 Documentação geral:

- I- Cópia digitalizada do documento de identificação (CPF e/ou RG);
- II- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
- III - Se pessoa jurídica, CNPJ, RG e CPF da pessoa responsável legal da empresa.

2.2.2 Documentação específica:

I- Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e item 2.2 do presente Edital.

Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

- a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.
- b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
- c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

Conteúdo desejável de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.
- d) Cadastro no Cadastur, na categoria **Guia de Turismo Regional - Rio Grande do Sul**, com credencial regular e vigente.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

IV- Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.3 As pessoas interessadas deverão assinalar os campos referentes aos itens abaixo no Portal:

I - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

II - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital.

2.4 Não poderão participar deste edital de credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5 Não poderão participar do edital de credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio, até a conclusão do processo e promulgação da sentença.

2.6 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.7 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.2, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, somente poderão ser autorizados após a devida comprovação.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará no período de 28 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

Fase	Datas
Habilitação	De 28/08/2026 a 28/09/2026
Resultado da Habilitação e solicitação de envio das comprovações exigidas no item 4.2	30 dias após encerrada a fase de Habilitação
Data limite para envio das comprovações exigidas no item 4.2	10 dias após publicado o Resultado da Habilitação.
Publicação do resultado do credenciamento	10 dias após publicado o Resultado da Habilitação.
Emissão das Autorizações	10 dias após publicado o Resultado do Credenciamento.
Publicação dos Autorizados	10 dias após Emissão das Autorizações.

3.3 A lista de HABILITADOS estará disponível 10 dias após o término do período de habilitação deste edital na sede da unidade e redes sociais oficiais. Os HABILITADOS também serão informados através do Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do

atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem aos critérios estabelecidos no presente item.

Item	Critérios	Pontuação
I	Documentação geral (item 2.2.1).	50 Requisito obrigatório
II	Documentação específica (item 2.2.2) - Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).	10 Requisito obrigatório
III	Documentação específica (item 2.2.2) - Temas referentes ao trabalho do condutor.	10 Requisito obrigatório
IV	Documentação específica (item 2.2.2) - Temas referentes à segurança e equipamentos.	10 Requisito obrigatório
V	<u>Conteúdo desejável</u> - Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).	5 Requisito Opcional
VI	<u>Conteúdo desejável</u> - Temas referentes ao trabalho do condutor.	5 Requisito Opcional
VII	<u>Conteúdo desejável</u> - Temas referentes à segurança e equipamentos.	5 Requisito Opcional
VIII	<u>Conteúdo desejável</u> - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.	5 Requisito Opcional
	Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles:

a) cuja pontuação total for inferior a **80 pontos**;

b) que não apresente o critério indicado no item I, II, III e IV.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada um ano, a partir de atualização cadastral ou havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visitação como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço deverão seguir os dispostos no Protocolo Operacional da Visitação da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer de acordo com a realidade da atividade.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I- Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II- Colete da associação ao qual o condutor estiver vinculado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer

incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação

com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

RAUL PAIXÃO COELHO
Analista Ambiental
Chefe da APA do Ibirapuitã

Sant'Ana do Livramento, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Candido Da Trindade Paixao Coelho, Chefe de UC**, em 27/08/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **024064056** e o código CRC **7926D447**.